



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DESPACHO N.º 100/2021

Funcionamento do ano letivo 2021/2022

Tendo presente a publicação, no dia 9 de setembro, das “Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais”;

Atendendo a que, de acordo com estas Orientações, *“o risco de contágio por COVID-19 encontra-se mitigado face ao ano anterior, com uma elevada fração da população já vacinada, incluindo os jovens adultos”*, ao que acresce a conclusão de que é imprescindível o *“sistema de ensino continuar em funcionamento e a desenvolver a sua atividade regular em modelo presencial”*;

Considerando ainda que, de acordo com o ponto 2.1. destas Orientações, *“Nas salas, deve, quando possível, deve garantir-se um distanciamento físico adequado entre as pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas presenciais”*;

Considerando, igualmente, que nos termos da acreditação pela A3ES os cursos de Licenciatura, Mestrados e Doutoramento têm de ser lecionados presencialmente,

Tendo presente a informação, debate e pronúncia do Conselho Académico, do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico, reunidos no dia 15 de setembro de 2021, no sentido do funcionamento do ano letivo de 2021/2022 no regime presencial e da aplicação, no caso da Licenciatura, do modelo de leção em períodos de 50 minutos,

Atendendo ainda ao Despacho Reitoral n.º 174/2021, de 15 de setembro,



E considerando, por fim, a Orientação da Direção-Geral de Saúde n.º 11/2021, de 13 de setembro,

Determina-se o seguinte:

1. CALENDÁRIO ESCOLAR.

1.1. Com exceção das aulas do 1.º ano da Licenciatura, as aulas da Licenciatura em Direito e do Mestrado em Direito e Prática Jurídica têm início no dia 22 de setembro.

1.2. O início das aulas do 1.º ano da Licenciatura em Direito, do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica e do Doutoramento em Direito mantém-se a 4 de outubro.

2. REGIME PRESENCIAL.

2.1. As aulas de todos os ciclos de estudos são lecionadas em regime presencial.

3. UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA.

3.1. É obrigatória a utilização de máscara para acesso e permanência nas instalações da FDUL, exceto nos espaços de trabalho individual e nos casos previstos no ponto seguinte.

3.2. A obrigatoriedade de utilização de máscara é dispensada, nos termos da legislação em vigor, mediante a apresentação de:

a) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações psíquicas;

b) Declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscaras.

3.3. Nas situações excecionais previstas no ponto anterior, devem ser usados equipamentos de proteção individual alternativos, tais como viseira protetora.



4. HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS.

4.1. Tendo presente que se mantêm, em grande medida, as contingências decorrentes da pandemia, é mantida a presença, em permanência, de um piquete de limpeza nas instalações da FDUL.

4.2. Todas as salas de aulas são equipadas com solução desinfetante.

4.3. A higienização das salas é realizada nos intervalos de cada turno (manhã – tarde, tarde – pós-laboral e pós-laboral – manhã).

5. LICENCIATURA: 1.º ANO / 1.ª VEZ.

5.1. Mantém-se a organização de uma sessão de receção aos alunos do 1.º ano (para explicação dos procedimentos da FDUL), realizada a distância, por Zoom.

5.2. Mantém-se a realização de aulas de compensação a distância, no início do semestre letivo e em horário a indicar pelos Serviços Académicos, para garantir o cumprimento do número de horas letivas.

6. OUTRAS ATIVIDADES.

6.1. Mantém-se a lecionação dos cursos intensivos no modelo presencial, com observância das regras definidas nos pontos 3) e 4) do presente despacho.

6.2. Mantém-se o modelo de lecionação a distância, pelo menos no 1.º semestre, dos cursos de pós-graduação dos Institutos.

6.3. Mantém-se a regra de não reserva de espaços para conferências e outros eventos, bem como para entidades terceiras, com vista a poder utilizar todas as salas para o serviço letivo, inclusive o auditório.

7. PRAXES.

É proibida a realização de quaisquer atividades relativas a praxes académicas, qualquer que seja a forma que possam assumir e o local onde decorram.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

8. UTILIZAÇÃO DOS BARES.

Nos bares deve continuar a ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores e o uso obrigatório de máscaras (com exceção durante o período de refeição), aplicando-se todas as medidas previstas no ponto 2.5. das “Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais”.

9. MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA

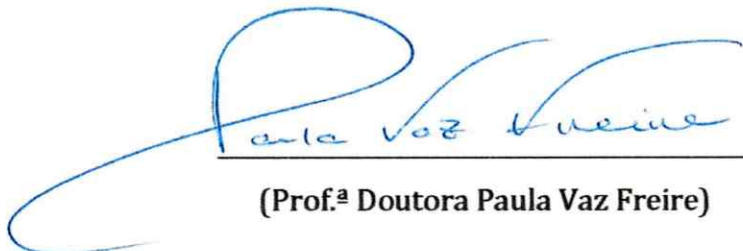
9.1. O funcionamento da atividade letiva no ano 2021/2022, é acompanhado pela observância das medidas definidas e detalhadas pelo Plano de Contingência da FDUL constante do Despacho N.º 28/2021, de 5 de abril.

9.2. A FDUL associou-se ao programa de testagem implementado pela Reitoria da ULisboa, o que permitirá o uso desta valência por toda a comunidade académica, em especial nas situações sinalizadas como de maior risco.

10. É revogado o Despacho n.º 93/2021, de 20 de agosto

Lisboa, 16 de setembro de 2021

A Diretora,



(Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire)